

Processo Nº 0020800-85.2006.5.15.0102 RO

RECURSO ORDINÁRIO

VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ 2A

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Automobilísticas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônicos, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos

Advogado(a)(s): 1. José Henrique Pinto (SP - 272912)

Recorrido(a)(s): 1. Sagem Orga do Brasil S.A.  
2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região

Advogado(a)(s): 1. Kátia Padovani Pereira da Silva (SP - 116962)  
2. Luciano Pereira Diegues (SP - 133102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/03/2012; recurso apresentado em 02/04/2012).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito da questão suscitada, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, na esteira do entendimento traçado na Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I do C. TST.

Por outro lado, inviável a análise dos arestos colacionados, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

NÃO CONHECIMENTO

Quanto ao não conhecimento do Recurso Ordinário, em razão da falta de fundamentação objetiva acerca das questões que lhe foram desfavoráveis na sentença, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 422 do C. TST. Assim, inviável o apelo nos termos das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Prejudicada a análise de tal questão, uma vez que o v. julgado não conheceu do recurso ordinário do recorrente, por não atacar os fundamentos da r. decisão, nos termos da Súmula 422 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas, 24 de agosto de 2012.

Lorival Ferreira dos Santos  
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente Judicial

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041145.0915.547720